

LEI N.º 270 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

“DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE EMBAÚBA, SP”.

EDGARD ALEXADNRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São paul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI.

- Art. 1º** O Perímetro Urbano da Cidade de Embaúba, SP., compreenderá a área abrangida por um círculo, de raio igual a 1.000 (um mil) metros de comprimento, cujo inicial é o centro da Praça Thomaz Francisco da Costa.
- Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 05 de Novembro de 1996.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 05 de novembro de 1996.